

# Indaial

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 2246/2020

Publicação Nº 2489197

DECRETO Nº 2246/20  
De 21 de maio de 2020

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ATRAVÉS DO USO DE INSTRUMENTOS TECNOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o artigo 196 da Constituição da República prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual é garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela ocorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a adoção de inúmeras medidas de isolamento e distanciamento social pelo Estado de Santa Catarina, como medida de enfrentamento à pandemia do COVID-19;

Considerando que estudos científicos demonstram a eficácia das medidas de afastamento e distanciamento social para contenção da disseminação da COVID-19, sendo, inclusive, recomendação da Organização Mundial de Saúde;

Considerando a imperiosa necessidade de adoção medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade da COVID-19, como medida de proteção à saúde pública; e,

Considerando o Decreto Municipal nº 2.128/2020 e alterações, que dispõe sobre as medidas administrativas no âmbito do Município de Indaial, voltadas ao enfrentamento do COVID-19, conforme recomendações e determinações dos órgãos estadual e federal;

#### DECRETA:

Art. 1º- As audiências públicas realizadas pelo município em seus diferentes órgãos serão realizadas por videoconferência, devendo ser adotadas, temporária e excepcionalmente, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública (COVID-19).

Parágrafo único. Estão incluídas na presente norma as audiências públicas realizadas pelo Município por força da Constituição Federal e da legislação vigente.

Art. 2º- A Audiência será realizada no dia e horário previamente agendados em ambiente virtual (videoconferência) e transmitida ao vivo pela internet, em plataforma cujo link será disponibilizado a todo e qualquer cidadão interessado, no site oficial do Município (<https://indaial.atende.net/>) e na página oficial do Município na rede social facebook.

§ 1º Cada audiência pública contará com regras específicas para seu funcionamento previstas em regulamento próprio, incluindo a definição das autoridades públicas responsáveis pela sua organização, devendo-se observar, sempre, os princípios da ampla participação, da transparência, da publicidade e da formalidade, para o fim de assegurar-se a efetiva participação social no debate dos temas objeto de cada audiência pública.

§ 2º Durante a transmissão da audiência, será facultado aos participantes o envio de perguntas, que serão lidas por um mediador técnico e respondidas pelos integrantes da mesa, por competência, desde que tenham pertinência temática e guardem relação com os objetivos da sessão, conforme definido em regulamento da audiência pública

Art. 3º- As audiências deverão ser previamente convocadas em ato próprio a ser publicado no Diário Oficial dos Município do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º- O disposto neste Decreto vigorará até que seja editada nova norma a respeito.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 21 de maio de 2020.

André Luiz Moser  
Prefeito  
Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França Manoel Felipe Boaventura  
Procurador-Geral do Município Secretário de Governo